



Regulamento Comissão  
Própria de Avaliação- CPA

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, prevista no Art. 11 da Lei Federal 10.861 de 14 de abril de 2004 (Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras Providências), e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051 de 19 de julho de 2004 (Regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES).

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º A CPA constitui um órgão de natureza avaliativa e propositiva, autônoma, responsável pela elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de autoavaliação institucional, tendo as seguintes atribuições:

- I - Elaborar, aplicar e supervisionar os processos de avaliação interna da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais:
  - a) Gerenciar as notificações da Ouvidoria;
  - b) Elaborar os questionários dos discentes, docentes e funcionários técnicoadministrativos;
  - c) Elaborar cronograma de escala de trabalho dos integrantes da CPA, para realizar visitas em salas de aula, com o objetivo de sensibilizar da importância do preenchimento da Autoavaliação Institucional;
  - d) Reunir os representantes de turma, com o apoio da Direção, para explicar e sensibilizar da importância do preenchimento da Autoavaliação;
  - e) Disponibilizar o acesso ao questionário para os discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com a Empresa Parceira, responsável pela formatação e tabulação das respostas dos questionários;
  - f) Gerenciar, diariamente durante os períodos de Autoavaliação, o percentual de respondentes, e enviar o status de preenchimento da Autoavaliação Institucional, por curso e por turma, aos coordenadores e representantes de turma e vices (se necessário solicitar apoio dos coordenadores de curso para elevar o número de respondentes);

- g) Enviar e-mail aos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos sobre o período da Autoavaliação Institucional;
- h) Imprimir informativo e afixar na sala dos docentes sobre o período da Autoavaliação Institucional;
- i) Apresentar aos coordenadores os resultados inerentes aos docentes de seus cursos;
- j) Interpretar, tabular e diagnosticar os resultados obtidos pela Autoavaliação;
- k) Disponibilizar o acesso ao questionário para os discentes e docentes da pós-graduação, com a Empresa Parceira, responsável pela formatação e tabulação das respostas dos questionários;
- l) Sugerir à Direção da IES ações de natureza administrativa, política, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas;
- m) Distribuir os trabalhos, entre os integrantes da CPA, referente a cada Dimensão a ser avaliada e executar as atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- n) Elaborar o relatório de autoavaliação institucional, conforme modelo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- o) Elaborar plano de ações de melhoria;

II - Executar as atividades de avaliação devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões dos Instrumentos Avaliativos, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição de Ensino Superior (IES). Dentre elas destacam-se as seguintes:

- a) A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) A comunicação com a sociedade;

- e) As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnicoadministrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
  - f) Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
  - g) Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
  - h) Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
  - i) Políticas de atendimento aos estudantes;
  - j) Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- III - Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observadas as normas regulamentadoras.
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único - a CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, poderá apresentar novas atribuições por meio de resolução desde que sejam consideradas importantes para o processo de melhoria contínua dos serviços educacionais prestados pela Instituição, sem interferir no processo administrativo da avaliada, tarefa que não lhe compete.

Art. 3º São atribuições do Coordenador da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais:

- I – Representar a CPA da IES, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II – Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – Decidir, “*ad referendum*”, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- V – Ser o principal elo entre o Programa de Avaliação Institucional e a Avaliação Externa.

Art. 4º São atribuições dos membros da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais: I

- Discutir, elaborar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

II – Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação; III

- Acompanhar as ações e políticas do SINAES.

Art. 5º As deliberações da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais serão registradas em Atas específicas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 6º A CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais é composta por todos os segmentos da comunidade universitária (corpo discente, docente técnico administrativo) e da sociedade civil organizada, sendo vedada composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

A composição da CPA fica assim definida:

- I – 2 representantes do corpo docente da IES;
- II – 2 representantes do corpo discente, devidamente matriculado em curso de Graduação;
- III – 2 representantes do corpo técnico-administrativo;
- IV - 2 representantes da sociedade civil organizada, com uma vaga para suplência.

Parágrafo 1º – O Coordenador da CPA será um colaborador técnico-administrativo ou docente indicado pela Direção Geral.

Parágrafo 2º - Os representantes previstos nos incisos I, II, III e IV serão indicados pelo Diretor Geral. Os representantes dos itens I, II e III deverão estar devidamente vinculados com a unidade de São José dos Pinhais, sendo automaticamente substituído em caso de situação contrária. Os representantes das sociedade civil organizada são indicados levando-se em consideração a proximidade com a Faculdade, seja por meio de projetos, parcerias e/ou outra atividades.

Art. 7º A indicação dos representantes de cada categoria será realizada no mínimo dois meses antes do término de cada mandato, respeitando os princípios de isonomia e transparência.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais tem duração de dois anos, sendo admitida a recondução.

Art. 9º A nomeação dos membros da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais será feita por ato da Direção da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, ao término do mandato vigente.

Parágrafo único – dentre os representantes docentes, a Direção da IES indicará um Coordenador da Comissão, para representá-la perante a sociedade, demais órgãos da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais e outras entidades, e para coordenar as reuniões da comissão.

Art. 10º É obrigatória a presença dos membros da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais em pelo menos 75% das reuniões ordinárias e 50% das reuniões extraordinárias, sob pena de destituição compulsória.

Art. 11º O pedido de destituição voluntária deverá ser expresso por meio de Requerimento encaminhado ao Coordenador da CPA Faculdade da Indústria São José dos Pinhais. Cabe ao Coordenador da CPA informar à Direção Geral sobre a destituição voluntária.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Geral indicar o novo membro para compor o quadro da CPA.

## **CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

Art.12º Cabe a IES proporcionar os meios e condições necessárias para o regular funcionamento da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, com a disponibilização de infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos quando necessários.

Art.13º A CPA da IES reunir-se-á, no mínimo, duas vezes ao ano em reunião ordinária.  
Párrafo1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Párrafo2º O Coordenador convocará reunião extraordinária sempre que solicitado pela Direção da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais ou quando necessário.

Art. 14º As reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias serão divulgadas por meio de *e-mail* ou edital com a indicação de horário, pauta e local.

Art. 15º As reuniões serão presididas pelo Coordenador que dará início com a maioria simples dos membros presentes nos quinze primeiros minutos do horário estabelecido para início. Não havendo 100% do quórum no prazo citado, será aberta a reunião com qualquer número de membros.

Parágrafo único - no caso de ausência do Coordenador, este fará a indicação de seu substituto entre os membros da CPA sempre que possível, ou o substituto será escolhido pelos presentes na reunião.

Art. 16º As reuniões serão deliberadas por votação aberta e nominal com registro em ata aprovada e assinada por todos os presentes.

Párrafo1º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, na mesma reunião ou subsequente. Persistido o empate o Coordenador decidirá sobre a matéria.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º A CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais deverá manter a comunidade acadêmica informada de suas principais atividades e resoluções.

Art. 18º Este Regulamento somente poderá ser alterado, desde que não ofenda norma Legal ou Regimental, por proposta oficial e expressa à CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais, por:

I – Dois terços dos seus membros;

II – Pela Direção da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais;

Parágrafo único – as alterações propostas para este regulamento devem ter aprovação da maioria absoluta dos membros da CPA da Faculdade da Indústria São José dos Pinhais.

Art. 19º Os casos omissos ou de dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA nas reuniões, consubstanciados em resolução.

Art. 20º A guarda e a conservação de todos os documentos e arquivos eletrônicos produzidos é de responsabilidade do Coordenador e da Direção da IES.

Art. 21º O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação, revogada as disposições em contrário.